

N.Bal 0001	Cs/Órg CN PLEG	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	ANJOS
		Tipo MPV	Número 02227	Ano 2001	Dia 06	Mês 09	Ano 2001	CN SSCLCN	Funcionário

Este processo contém 02 (duas) folhas numeradas e rubricadas.
À SSCLCN.

N.Bal 0002	Cs/Órg CN SSCLCN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARITZA
		Tipo MPV	Número 02227	Ano 2001	Dia 10	Mês 09	Ano 2001	CN ATA-PLEN	Funcionário

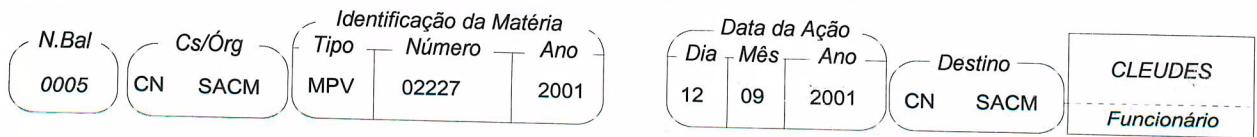
Ao Plenário para designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para tramitação da matéria,

N.Bal 0003	Cs/Órg CN ATA-PLEN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LCNOG
		Tipo MPV	Número 02227	Ano 2001	Dia 10	Mês 09	Ano 2001	CN SACM	Funcionário

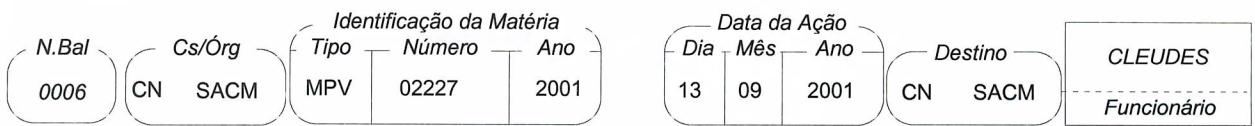
A Presidência comunica ao Plenário adoção da referida medida, em 04.09.2001, e publicada no dia subsequente.
De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria, com Senadores Titulares: PMDB Renan Calheiros e Nabor Júnior; PFL Hugo Napoleão e Francelino Pereira; BLOCO (PSDB/PPB) Sérgio Machado; Bloco Oposição (PT/PDT/PPS) José Eduardo Dutra; PSB Ademir Andrade; PTB Arlindo Porte; Suplentes: PMDB José Alencar e Juvêncio da Fonseca; PFL Romeu Tuma e Eduardo Siqueira Campos; BLOCO (PSDB/PPB) Pedro Piva; Bloco Oposição (PT/PDT/PPS) Paulo Hartung; PSB Roberto Saturnino, e os Srs. Deputados Titulares: PSDB Jutahy Junior e Narciso Rodrigues; Bloco (PFL/PST) Inocêncio Oliveira e Abelardo Lupion; PMDB Geddel Vieira Lima; PT Walter Pinheiro; PPB Odelmo Leão; (PTB) Roberto Jefferson Suplentes: PSDR Carlos Batata e Sebastião Madeira; Bloco (PFL/PST) Ariston Andrade e Couraui Sobrinho; PMDB Alcérice Filho; PT Aloizio Mercadante; PPB Gerson Pires, (PTB) Fernando Gonçalves, juntamente com o estabelecimento do calendário, anexado ao processado.
À SACM.

N.Bal 0004	Cs/Órg CN SACM	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	CLEUDES
		Tipo MPV	Número 02227	Ano 2001	Dia 11	Mês 09	Ano 2001	CN SACM	Funcionário

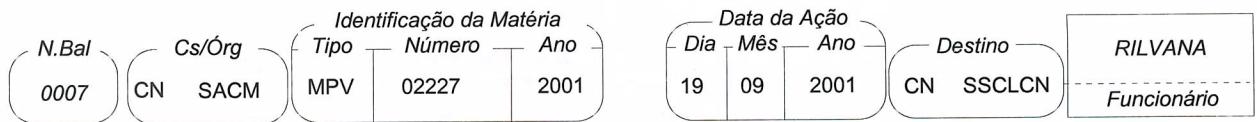
No prazo regimental nenhuma emenda foi apresentada à Medida Provisória.



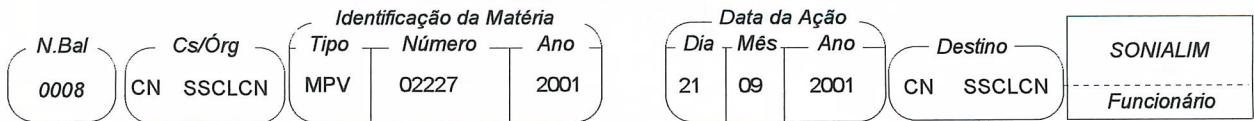
Anexado OF.Nº 252/01-GLPFL, da Liderança do PFL no Senado Federal, substituindo os Senadores anteriormente indicados pelos Senadores Jonas Pinheiro e Waldeck Ornelas como titulares e Eduardo Siqueira Campos e José Coelho como suplentes, respectivamente, da Comissão Mista (fls. 05).



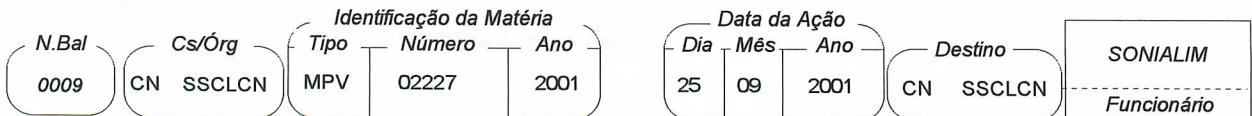
Anexo Ofício nº 465/01, da Liderança do PPB na Câmara, substituindo os Deputados anteriormente indicados pelos Deputados José Janene e Vadão Gomes como titular e suplente da Comissão Mista, respectivamente (fls. 06).



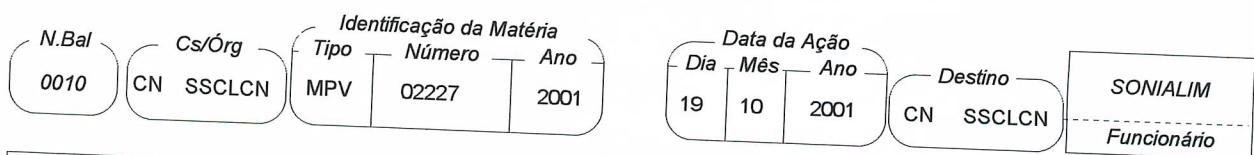
Decorrido o prazo regimental, sem a instalação da Comissão Mista, a matéria é encaminhada à SSCLCN.



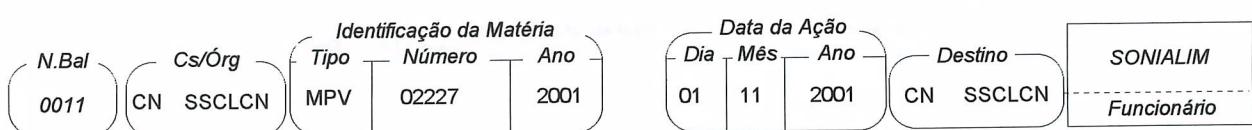
Anexada folha nº 07, referente ao Ofício do Líder do PSDB do Senado Federal de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



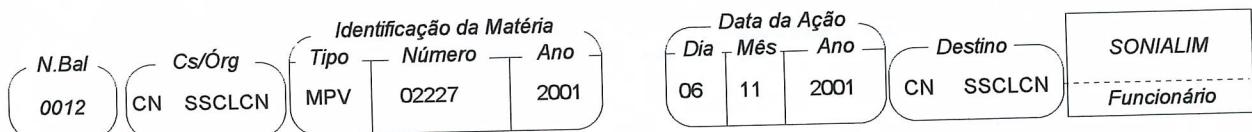
Anexadas folhas nºs 08 a 09, referentes aos Ofícios dos Líderes do PSDB e Bloco (PFL/PST), da Câmara dos Deputados de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



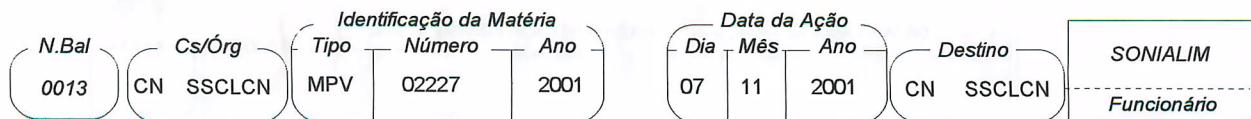
Anexadas fls. nºs 10 a 16, referentes à Mensagem nº 605/2001-CN.



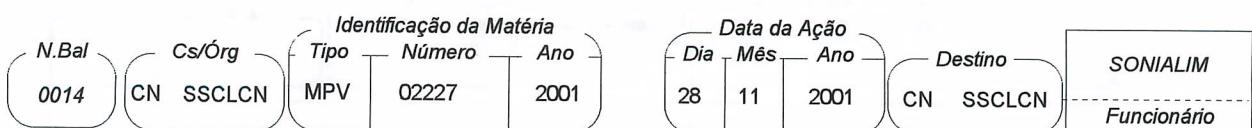
Anexada folha nº 17, referente ao Ofício do Líder do PFL do Senado Federal de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



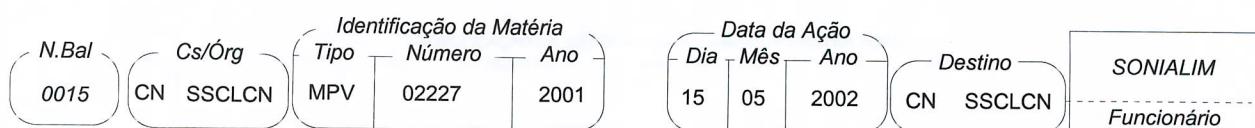
Anexada folha nº 18, referente ao Ofício do Líder do PSDB do Senado Federal de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



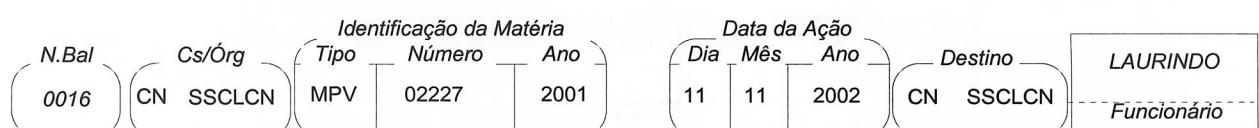
Anexada folha nºs 19, referente ao Ofício do PT da Câmara dos Deputados de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



Anexada folha nº 20, referente ao Ofício do Líder do PMDB do Senado Federal de indicação de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.

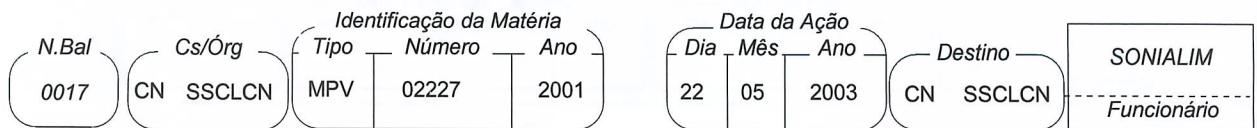


Anexada folha nº 21, referente ao Ofício do Líder do PSDB da Câmara dos Deputados de substituição de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.

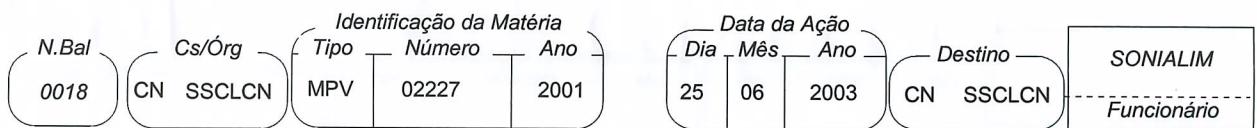


Promulgada a Emenda Constitucional nº 32, em 11 de setembro de 2001, publicada no DOU (Seção I) de 12 de setembro de 2001, que em seu artigo 2º determina:

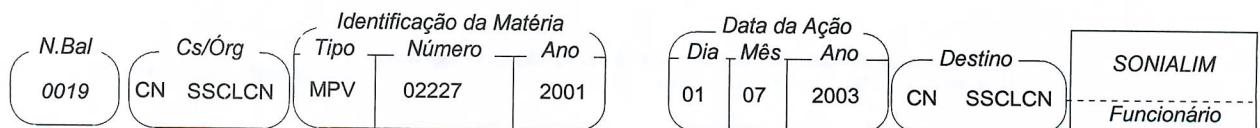
"Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".



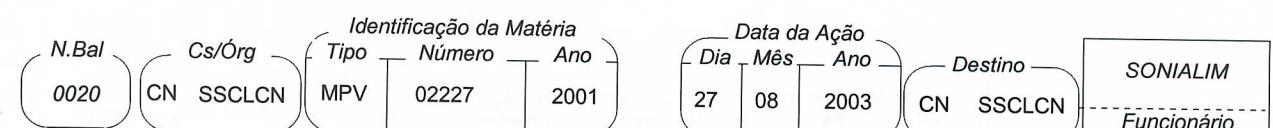
Anexada folha nº 22, referente ao Ofício do Líder do PMDB do Senado Federal de substituição de membros para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória.



Anexadas folhas nºs 23 a 25, referentes ao Ofício nº 143/03-GL/PSDB, de 6 de junho de 2003, do Líder do PSDB ao Presidente do Senado Federal, encaminhando uma lista de Medidas Provisórias, em que o PSDB não terá restrições para votar, em eventual sessão do Congresso Nacional.



Incluída na Pauta da Convocação Extraordinária do Congresso Nacional no período de 1º a 31 de julho de 2003.



Anexadas folhas nºs 26 a 27, referentes a designação da Comissão Mista, atualizada até a presente data.



N.Bal 0021	Cs/Org CN SSCLCN	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	SONIALIM Funcionário
		Tipo MPV	Número 02227	Ano 2001	Dia 05	Mês 07	Ano 2004	CN SSCLCN	

Anexado cópia do Ofício SGM/P nº 1481, de 07 de novembro de 2002, do Presidente da Câmara dos Deputados ao Presidente do Senado Federal, encaminhando o Ofício nº 333, datado de 23 de outubro do corrente, da Associação dos Juizes Federais do Brasil, conforme consta às folhas nº 28 a 30.

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			_____	
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	----- FUNCIONÁRIO	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>									

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			_____	
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	----- FUNCIONÁRIO	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>									

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			_____	
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	----- FUNCIONÁRIO	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>									

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
MPV-Nº 2227/2001
EM 06/09/2001
Ruy de Souza



CONGRESSO NACIONAL

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de setembro de 2001, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, *Caput*, da Resolução Nº 1, de 1989-CN, autuei a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2227**, de 04 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra, Seção I, de 05 de setembro de 2001, página 18. Eu, Adhemar Cavalcante Mendes, Chefe do Serviço de Protocolo Legislativo do Senado Federal, lavrei o presente.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
M.P.V N.º 2227 /2001
Fls. 01/14



Art. 2º O Tribunal Superior do Trabalho regulamentará, em seu regimento interno, o processamento da transcrição do recurso de revista, assegurada a apreciação da transcrição em sessão pública, com direito a sustentação oral e fundamentação da decisão.

Art. 3º O art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renunciando-se o atual parágrafo único para § 1º:

À Comissão Mista

na Em 10 / 9 /2001
dej [Signature]

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.227, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Não se aplicam as disposições dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a mecanismo de compensação das variações, ocorridas entre os reajustes tarifários anuais, de valores de itens da "Parcela A" previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, a ser regulado, por proposta da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Luiz Gonzaga Leite Perazzo

DECRETO Nº 3.909, DE 4 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a inclusão, no Programa Nacional de Desestatização - PND, de aproveitamentos hidrelétricos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, os seguintes aproveitamentos hidrelétricos:

- I - SÃO JOÃO, no Rio Chopim, Estado do Paraná; e
- II - CACHOEIRINHA, no Rio Chopim, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os aproveitamentos hidrelétricos referidos neste artigo serão explorados, mediante contrato de concessão, pelos vencedores das respectivas licitações, processadas na conformidade da legislação específica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Luiz Gonzaga Leite Perazzo
Sérgio Silva do Amaral

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 948, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.218, de 4 de setembro de 2001.

Nº 949, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.219, de 4 de setembro de 2001.

Nº 950, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Nº 951, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.221, de 4 de setembro de 2001.

Nº 952, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001.

Nº 953, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.223, de 4 de setembro de 2001.

Nº 954, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001.

Nº 955, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Nº 956, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001.

Nº 957, de 4 de setembro de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001.

Índice de Normas

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 3909, 04-09-2001	18
.MEDIDA PROVISÓRIA 2218, 04-09-2001	1
.MEDIDA PROVISÓRIA 2219, 04-09-2001	7
.MEDIDA PROVISÓRIA 2220, 04-09-2001	12
.MEDIDA PROVISÓRIA 2221, 04-09-2001	12
.MEDIDA PROVISÓRIA 2222, 04-09-2001	14
.MEDIDA PROVISÓRIA 2223, 04-09-2001	15
.MEDIDA PROVISÓRIA 2224, 04-09-2001	16
.MEDIDA PROVISÓRIA 2225-45, 04-09-2001	16
.MEDIDA PROVISÓRIA 2226, 04-09-2001	17
.MEDIDA PROVISÓRIA 2227, 04-09-2001	18

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

.MENSAGEM 948, 04-09-2001	18
.MENSAGEM 949, 04-09-2001	18
.MENSAGEM 950, 04-09-2001	18
.MENSAGEM 951, 04-09-2001	18
.MENSAGEM 952, 04-09-2001	18
.MENSAGEM 953, 04-09-2001	18
.MENSAGEM 954, 04-09-2001	18
.MENSAGEM 955, 04-09-2001	18
.MENSAGEM 956, 04-09-2001	18
.MENSAGEM 957, 04-09-2001	18

LEGENDA : * - Atos Republicados ou Retificados R - Atos Agrupados por Relação

Índice por Assunto

A

- AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA	
MEDIDA PROVISÓRIA 2219, 04-09-2001	
POLÍTICA NACIONAL DO CINEMA	
PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO CINEMA NACIONAL	
FUNDO DE FINANCIAMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA NACIONAL	
ESTABELECIMENTO DE PRINCÍPIOS GERAIS E CRIAÇÃO	
.EXEC	7
- APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO	
DECRETO EXECUTIVO 3909, 04-09-2001	
PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO	
INCLUSÃO DOS APROVEITAMENTOS "SÃO JOÃO" E "CACHOEIRINHA" NO "PND"	
.EXEC	18

C

- CAPITAL BRASILEIRO NO EXTERIOR	
MEDIDA PROVISÓRIA 2224, 04-09-2001	
MULTA	
ESTABELECIMENTO DE MULTA RELATIVA A INFORMAÇÕES SOBRE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTE-	
RIOR	
.EXEC	16
- CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	
MEDIDA PROVISÓRIA 2223, 04-09-2001	
LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	
DISPOSIÇÕES GERAIS	
.EXEC	15
- CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
MEDIDA PROVISÓRIA 2220, 04-09-2001	
IMÓVEL	
CONCESSÃO DE IMÓVEL DE USO ESPECIAL E CRIAÇÃO DO "CNDU"	
.EXEC	12

SENADO FEDERAL

Protocolo Legislativo

M.P.V. N. 2227/2001

Fis. 024

SF - 10-9-2001
14h30min

O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2001 e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.227, que "Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares

PMDB

Renan Calheiros

Nabor Júnior

PFL

Hugo Napoleão

Francelino Pereira

Bloco (PSDB/PPB)

Sergio Machado

Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)

José Eduardo Dutra

PSB

Ademir Andrade

*PTB

Arlindo Porto

Suplentes

1. José Alencar

2. Juvêncio da Fonseca

1. Romeu Tuma

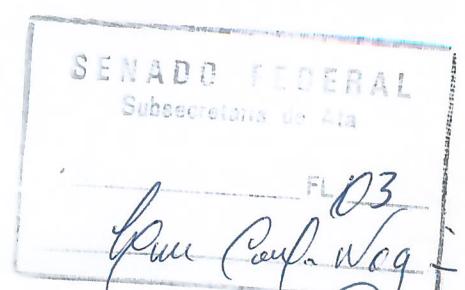
2. Eduardo Siqueira Campos

1. Pedro Piva

1. Paulo Hartung

1. Roberto Saturnino

1.



Deputados

Titulares

PSDB

Jutahy Junior

Narcio Rodrigues

Bloco (PFL/PST)

Inocêncio Oliveira

Abelardo Lupion

PMDB

Geddel Vieira Lima

PT

Walter Pinheiro

PPB

Odelmo Leão

*PTB

Roberto Jefferson

Suplentes

1.Carlos Batata

2.Sebastião Madeira

1.Ariston Andrade

2.Corauci Sobrinho

1.Albérico Filho

1.Aloizio Mercadante

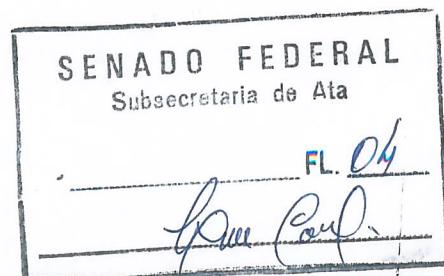
1.Gerson Peres

1.Fernando Gonçalves

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia	10-9-2001	- designação da Comissão Mista
Dia	11-9-2001	- instalação da Comissão Mista
Até	10-9-2001	- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até	19-9-2001	- prazo final da Comissão Mista
Até	4-10-2001	- prazo no Congresso Nacional

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.



Façam-se as substituições
solicitadas



SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PFL

Em 12 / 9 /2001

dh

OF. Nº 252/01-GLPFL

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.227 de 04 de setembro de 2001, que "*Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001*", ficando assim constituída:

TITULARES

Jonas Pinheiro

Waldeck Ornelas

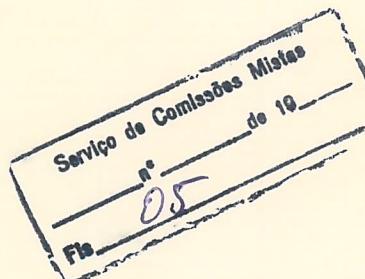
SUPLENTES

Eduardo Siqueira Campos

José Coêlho

Atenciosamente,

Hugo Napoleão
Senador HUGO NAPOLEÃO
Líder do PFL no Senado Federal



A Sua Excelência o Senhor
Senador EDISON LOBÃO
Presidente do Senado Federal, em exercício



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PPB

Façam-se as substituições
solicitadas

Em 13 / 9 /2001

Odele

Ofício nº 465/01

Brasília, 11 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro - PPB, o Deputado **José Janene**, como titular, e o Deputado **Vadão Gomes**, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a **Medida Provisória nº 2.227**, de 04 de setembro de 2001, que "Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001".

Atenciosamente,

Odele
Deputado **Odele Leão**

Líder do PPB



Exmº Senhor
Deputado *Efraim Morais*
DD. Presidente em Exercício do Congresso Nacional
Nesta

H:\Ofícios\MP's\MP 2.227-OF46500.doc



SENADO FEDERAL
Senador Ademir Andrade
Líder do PSB

Brasília, 20 de setembro de 2001.

OF.109/2001-GLPSB

*Façam-se as substituições
solicitadas*

Em 21/09

2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Exa. a indicação do Senador **ROBERTO SATURNINO BRAGA** para membro titular, em substituição a este Líder, na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2227, de 05 de setembro de 2001, que “**Estabelece exceção ao alcance do artigo 2º da Lei nº 10192, de 14 de fevereiro de 2001**, ficando a mesma assim constituída:

TITULAR

- Senador Roberto Saturnino Braga

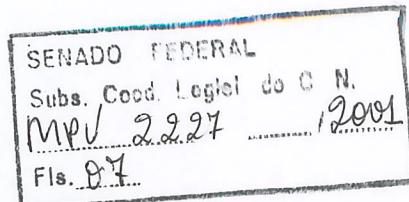
SUPLENTE

- Senador Ademir Andrade

Atenciosamente,

Senador **ADEMIR ANDRADE**
Líder do PSB

Exmo. Sr.
Senador **RAMEZ TEBET**
DD. Presidente
SENADO FEDERAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Façam-se as substituições
solicitadas

Em 17 / 9 /2001

J. Júnior

OF. PSDB/I/Nº 678 /2001

Brasília, 13 de setembro de 2001

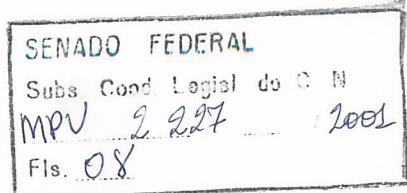
Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados **AFFONSO CAMARGO** e **BADU PICANÇO**, como membros titulares, e os Deputados **JUQUINHA** e **JOSÉ MILITÃO** como membros suplentes, da Comissão Mista Especial que analisa a Medida Provisória nº 2.227/01 "que estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192/01", em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente,

Jutahy Júnior
Deputado **JUTAHY JUNIOR**
Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EFRAIM MORAES**
1º Vice-Presidente do Congresso Nacional, Presidente em exercício





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR PFL/I

Façam-se as substituições
solicitadas

Em 14 / 09 /2001

Jaduzinho

Ofício nº 1268-L-PFL/2001

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, que "Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001", em substituição aos anteriormente indicados.

EFETIVO:

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
Deputado **GERVÁSIO SILVA**

SUPLENTE:

Deputado **DARCY COELHO**
Deputado **MARCONDES GADELHA**

Atenciosamente,

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Efraim Moraes**
Presidente em exercício do Congresso Nacional
NESTA

Mens/605/2001-EN

MEDIDA PROVISÓRIA N^º 2.227 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2001.

Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei n^º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Não se aplicam as disposições dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei n^º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, a mecanismo de compensação das variações, ocorridas entre os reajustes tarifários anuais, de valores de itens da “Parcela A” previstos nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, a ser regulado, por proposta da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



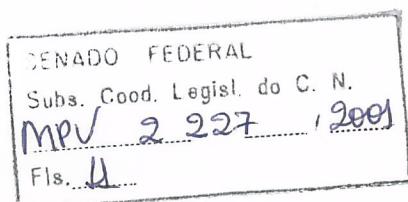
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mensagem nº 957

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, que “Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001”.

Brasília, 4 de setembro de 2001.





E.M. Nº 62/MME/MF

Brasília, 4 de setembro de 2001.

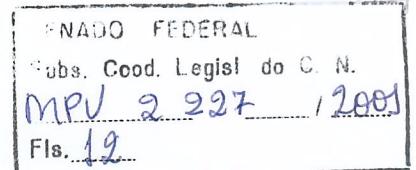
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que tem como objetivo estabelecer exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Tal providência visa a atenuar o fator risco nos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica, fator este que inibe novos investimentos na área, bem como afeta seriamente a capacidade de serviço das empresas concessionárias. Mediante proposta da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Portaria Interministerial MME/MF disciplinará a operacionalização dos mecanismos previstos na presente Medida Provisória.

2. Sabe-se que a denominada parcela A incorpora custos não gerenciáveis, eventualmente causadores de graves desequilíbrios nas empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica.

3. Dessarte, tendo em vista que custos não gerenciáveis podem afetar significativamente tanto a capacidade de investimento das concessionárias como a manutenção dos serviços de distribuição de energia elétrica, faz-se mister um mecanismo específico que proporcione às concessionárias meios para que não cessem esses investimentos na área de energia elétrica nem se comprometa o fornecimento atual de seus serviços.

4. O mecanismo previsto nesta Medida Provisória busca evitar que volatilidades de curto prazo sejam transferidas aos preços e tarifas a serem praticados na cadeia de comercialização de energia elétrica, o que poderia pôr em sério risco a estabilidade econômica.



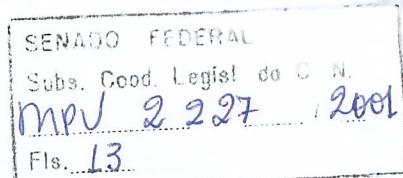
5. Esta proposta de Medida Provisória cria, destarte, um ambiente propício para que sejam aportados novos investimentos para a área de energia elétrica, além de permitir que as concessionárias já existentes não gerem qualquer tipo de interrupção forçada no fornecimento de seus serviços.

6. Eram estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que fundamentam a Medida Provisória ora submetida a sua consideração.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

LUIZ GONZAGA LEITE PERAZZO
Ministro de Estado, Interino, de
Minas e Energia



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 10.192, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

I - pagamento expressas em, ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvado o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

II - reajuste ou correção monetária expressas em, ou vinculadas a unidade monetária de conta de qualquer natureza;

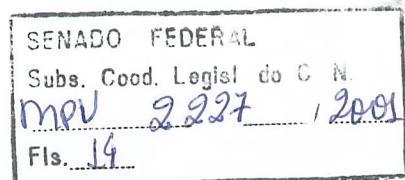
III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam



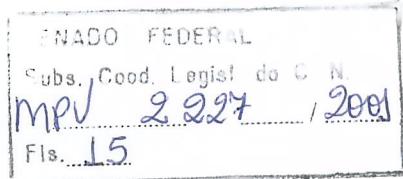
efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos contratos de prazo de duração igual ou superior a três anos, cujo objeto seja a produção de bens para entrega futura ou a aquisição de bens ou direitos a eles relativos, as partes poderão pactuar a atualização das obrigações, a cada período de um ano, contado a partir da contratação, e no seu vencimento final, considerada a periodicidade de pagamento das prestações, e abatidos os pagamentos, atualizados da mesma forma, efetuados no período.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos contratos celebrados a partir de 28 de outubro de 1995 até 11 de outubro de 1997.

§ 6º O prazo a que alude o parágrafo anterior poderá ser prorrogado mediante ato do Poder Executivo

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Aviso nº 1.047 - C. Civil.

Brasília, 4 de setembro de 2001.

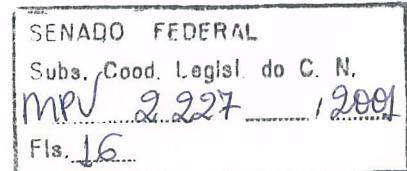
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001.



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PFL

OF. Nº 322/01-GLPFL

Brasília, 25 de outubro de 2001.

*Faça-se a substituição
solicitada*

Em 31/10 /2001
Hugo Napoleão

Senhor Presidente,

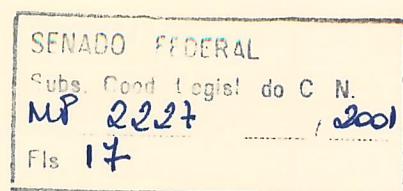
Nos termos regimentais, indico o Senador Geraldo Althoff para ocupar, como suplente, a vaga deste Partido na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.227 de 4 de setembro de 2001, em virtude do afastamento do Senador Eduardo Siqueira Campos.

Atenciosamente,

Hugo Napoleão
Senador HUGO NAPOLEÃO

Líder do PFL no Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal



Façam-se as substituições
solicitadas

Em 5 / 11 /2001



SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PSDB

Sr. Presidente do Congresso Nacional

INDICO, EM SUBSTITUIÇÃO À DESIGNAÇÃO DESTA PRESIDÊNCIA, OS SENADORES DO PSDB QUE COMPORÃO A COMISSÃO ESPECIAL MISTA DESTINADA A APRECIAR A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA:

MP N°: 2227

PUBLICAÇÃO DOU: 05/09/01

ASSUNTO: Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

TITULAR: TEOTÔNIO VILELA FILHO

SUPLENTE: GERALDO MELO

Brasília, / /

Senador **GERALDO MELO**
Líder do PSDB

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa do G. N.
M.P.U. 2.227 1.2001
Fls. 18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faça-se a substituição
solicitada

Em

7/11/2001
F. Pinheiro

Partido dos Trabalhadores
Gabinete da Liderança

Ofício nº 220/Plen

Brasília, em 06 de novembro de 2001

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, o Deputado Professor Luizinho, PT/SP, em substituição ao Deputado WALTER PINHEIRO, PT/BA, na Comissão Mista destinada a dar parecer à Medida Provisória nº 2.227.

Atenciosamente,

Deputado WALTER PINHEIRO
Líder do PT

Excelentíssimo Senhor
Senador RAMEZ TEBET
DD. Presidente do Congresso Nacional

SENADO FEDER
Subs. Cead. Legisf. do C. N.
MPV 2227 / 2001
Fis. 19



OF.GLPMDB Nº315 /2001

Brasília, 23 de novembro de 2001

Façam-se as substituições
solicitadas

Em 28/11/2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos membros do PMDB, em substituição aos anteriormente indicados, que integrarão a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.227, de 4-9-2001, que “Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001”, (Plano Real) ficando a mesma assim constituída:

TITULARES

Senador Gilberto Mestrinho

Senadora Marluce Pinto

SUPLENTES

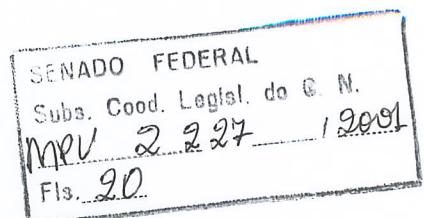
Senador Mauro Miranda

Senador Gerson Camata

Cordialmente,

Senador Renan Calheiros
Líder do PMDB

Exmo. Sr.
Senador Ramez Tebet
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO LÍDER DO PSDB

OF. PSDB/I/Nº 641 /2002

Faça-se a substituição
solicitada

Em 15/5/2002

Brasília, 15 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar a substituição do Deputado **AFFONSO CAMARGO** pelo Deputado **MÁRCIO FORTES**, como membro titular, na Comissão Mista Especial nº 2.227/01, “que estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001”.

Atenciosamente,

Deputado **JUTAHY JUNIOR**

Líder do PSDB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa do C.N.
MPEU..... 2.227/2001
Fls. 21



SENADO FEDERAL
GABINETE DO LÍDER DO PMDB

OF. GLPMDB nº 230/2003

Brasília, 13 de maio de 2003

A publicação.

Em ~~21/05~~ /2003

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação dos Senadores Hélio Costa e Sérgio Cabral, respectivamente, titular e suplente, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 2.227, de 4/9/01.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador Renan Calheiros
Líder do PMDB

Exmo. Sr.
Senador JOSÉ SARNEY
DD. Presidente do Congresso Nacional
Nesta



Ofício nº 143/03-GLPSDB

Brasília, 6 de junho de 2003.

Senhor Presidente,

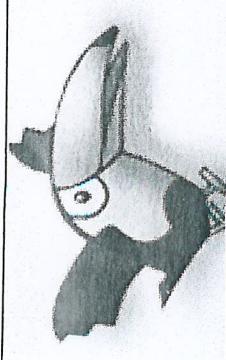
Venho encaminhar uma relação das Medidas Provisórias (2209, 2210, 2212, 2213-1, 2214, 2217-3, 2222, 2224, 2227 e 2230), sobre as quais o PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira não terá restrições para votar numa eventual Sessão do Congresso Nacional, em data a ser definida por V. Ex^a.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa C. N.
M.P.V. 2227 / 2003
Fls. 23



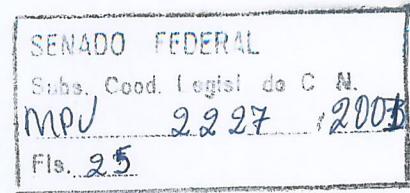
LIDERANÇA DO PSDB NO SENADO FEDERAL

QUADRO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

M.P.	EMENTA
2209	Autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE
2210	Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 50.000.000,00, para os fins que específica.
2212	Cria o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências.
2213-1	Institui o Programa Bolsa -Renda para atendimento à população atingida pelos efeitos da estiagem, incluída nos municípios localizados na Região Nordeste e no norte do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
2214	Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União.
2217-3	Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transportes, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa C. N.
MPV 2227 / 2004
Fls. 24

M.P.	EMENTA
2222	Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
2224	Estabelece multa relativa a informações sobre capitais brasileiros no exterior.
2227	Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei 10.192, de 14/02/2001.
2230	Altera a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos - FPR e cria a Câmara de Medicamentos.



SF - 10-9-2001
14h30min

O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2001 e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.227, que “Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001”.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

Titulares

PMDB

*Gilberto Mestrinho
**Hélio Costa

PFL

*Jonas Pinheiro
*Waldeck Ornelas

Bloco (PSDB/PPB)

*Teotônio Vilela Filho

Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)

José Eduardo Dutra

PSB

*Roberto Saturnino

PTB

Arlindo Porto

Suplentes

1. **Sérgio Cabral
2. *Gerson Camata

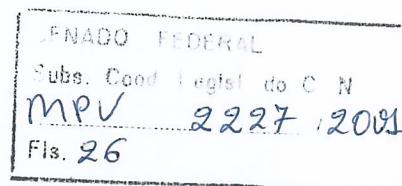
1. **Geraldo Althoff
2. *José Coelho

1.*Geraldo Melo

1. Paulo Hartung

1. *Ademir Andrade

1.



Deputados

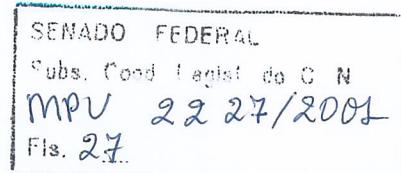
Titulares	Suplentes
<u>PSDB</u>	
**Márcio Fortes	1.*Juquinha
*Badu Picanço	2.*José Militão
<u>Bloco (PFL/PST)</u>	
*José Carlos Aleluia	1.*Darcy Coelho
*Gervásio Silva	2.*Marcondes Gadelha
<u>PMDB</u>	
Geddel Vieira Lima	1.Albérico Filho
<u>PT</u>	
*Professor Luizinho	1.Aloizio Mercadante
<u>PPB</u>	
*José Janene	1.*Vadão Gomes
<u>PTB</u>	
Roberto Jefferson	1.Fernando Gonçalves

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 10-9-2001 - designação da Comissão Mista
Dia 11-9-2001 - instalação da Comissão Mista
Até 10-9-2001 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
Até 19-9-2001 - prazo final da Comissão Mista
Até 4-10-2001 - prazo no Congresso Nacional

- *Substituições feitas em 12-9-2001 – **PFL** (SF)
- *Substituições feitas em 13-9-2001 – **PPB** (CD)
- *Substituições feitas em 14-9-2001 - **Bloco (PFL/PST)** (CD)
- *Substituições feitas em 17-9-2001 – PSDB - CD
- *Substituições feitas em 21-9-2001 – PSB (SF)
- *Substituição feita em 31-10-2001 – **PFL** – (SF)
- *Substituições feitas em 5-11-2001 – **PSDB** – (SF)
- *Substituição feita em 7-11-20001 - **PT** - (CD)
- *Substituições feitas em 28-11-2001 – **PMDB** – (SF)
- ** Substituição do Dep. Affonso Camargo pelo Dep. Márcio Fortes(T), em 15-5-2002- PSDB-CD
- **Substituições feitas em 21-05-2003 – **PMDB** – (SF)

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.



SGM/P nº 1481/02

Brasília, 07 de novembro de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências que julgar pertinentes, Ofício nº 333, datado de 23 de outubro do corrente, da Associação dos Juízes Federais do Brasil, solicitando providências no sentido de acelerar o processo de votação das 61 Medidas Provisórias editadas antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que "altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal e dá outras providências".

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e distinta consideração.

Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAMEZ TEBET**
Presidente do Senado Federal
N E S T A

F:\Word\Najur\Ana Regina\Ofícios SGM-P\Pres. SF - Associação dos Juízes Federais do Brasil.doc

SENADO FEDERAL
Subs. Coord. Legislativa C. N.
MPU 2227 / 2001
Fls. 28

Recebido em 07/11/02
14:18h. fol 4864

Medidas Provisórias antigas serão entulho da era FHC

O alerta foi feito hoje à imprensa pela AJUFE, que afirma que as 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda 32, às quais estão apenas cerca de 1.500 reedições sucessivas, virarão o grande entulho da era FHC para seu sucessor se não votadas ou revogadas logo.

AJUFE alerta:

Medidas Provisórias antigas serão entulho da era FHC

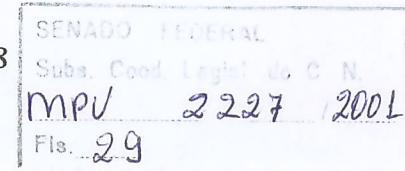
No momento em que o Congresso corre o risco de parar se não forem votadas as 25 Medidas Provisórias que já trancam a pauta da Câmara - e que chegarão a 31 caso os congressistas não se reúnam antes do Segundo Turno - a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE) alerta que existe uma situação ainda pior em termos de segurança legislativa e que foi esquecida pelos parlamentares. Trata-se das 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional nº 32, de 2001 - a que criou esse sistema que tranca a pauta de votação na Câmara e Senado toda vez que uma MP não for apreciada em até 45 dias, contados de sua publicação (parágrafo 6º do artigo 62 da Constituição, conforme a EMC 32).

De acordo com o artigo 2º dessa Emenda, todas as medidas provisórias editadas antes de sua publicação continuam em vigor até que uma nova MP as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional. "Ou seja, enquanto o Presidente da República não tomar a iniciativa de editar nova MP para revogá-las ou os presidentes da Câmara ou do Senado não as submeterem ao processo legislativo, elas continuam tendo força de lei, sem que tenham sido aprovadas pelo Poder competente", denuncia o presidente da AJUFE, juiz Paulo Sérgio Domingues.

Segundo Domingues, a situação é muito grave, pois essas 61 MPs englobam alterações legislativas estabelecidas em quase 1.500 reedições anteriores. Todas em vigor, de acordo com a Emenda 32. Figuram nessas MPs temas de extrema importância que deveriam ser discutidos pelo Congresso, tais como a definição das normas de regulação para o setor de medicamentos e da fórmula de reajuste de preços, o acréscimo do dispositivo da transcendência à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a regulamentação da Convenção sobre Diversidade Biológica e do acesso ao patrimônio genético do país e as relações financeiras entre a União e o Banco Central.

"O problema é que esse enorme pacote legislativo está hoje numa espécie de limbo, acima das leis comuns, o que nos impõe a situação patológica de convivermos no Brasil com Medidas Provisórias Permanentes", critica o juiz, lembrando que algumas dessas MPs já vigoram há cinco anos. A AJUFE acredita que, se quiserem garantir real segurança jurídica no país, os parlamentares precisam enfrentar a questão e começar a votar esse saldo de MPs. "O Ideal é que elas fossem avaliadas ainda este ano, para não se transformarem num lamentável entulho da era FHC".

21/10/2002





Associação dos Juízes Federais do Brasil

Entidade de âmbito nacional

Utilidade Pública Federal – Decreto de 08.08.1996 – (DOU de 09.08.1996 – pág. 150570)

AJUFE

OFÍCIO AJUFE N.333

Brasília, 23 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para alertar Vossa Excelência quanto à existência de 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional n. 32/2001. De acordo com o artigo 2º dessa Emenda, as Medidas antigas continuam tendo força de lei até que seja editada uma nova que as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

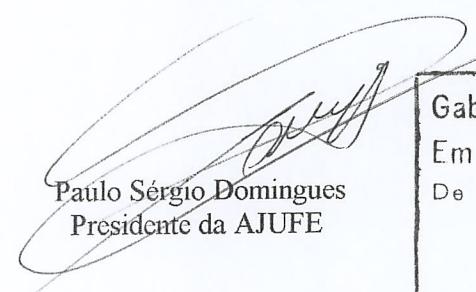
Dessa forma, encontramo-nos na peculiar situação de haver Medidas Provisórias permanentes, o que reflete uma anomalia no sistema. Daí a urgência de se votar imediatamente as MP's necessárias para garantir uma real segurança jurídica no país.

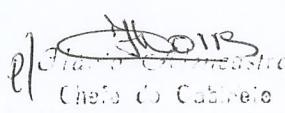
Tendo em vista tal situação, tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência a tomada das providências cabíveis no sentido de acelerar o processo de votação das 61 Medidas Provisórias anteriores à Emenda Constitucional n. 32, que englobam alterações legislativas estabelecidas em quase 1.500 reedições. Essas Medidas estão todas em vigor e se referem a temas importantes que deveriam ser amplamente discutidos pelo Congresso, como a definição das normas de regulação para o setor de medicamentos e da fórmula de reajuste de preços, o acréscimo do dispositivo da transcendência à Consolidação das Leis do Trabalho, o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a regulamentação da Convenção sobre Diversidade Biológica e do acesso ao patrimônio genético do país e as relações financeiras entre a União e o Banco Central.

Na tentativa de evitar que persista o problema e que ele se torne crônico no âmbito do processo legislativo brasileiro é que fazemos as presentes considerações.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio Domingues
Presidente da AJUFE

Gabinete da Presidência Em 28 / 10 / 02 De ordem, ao Senhor Secretário-Geral. 
--

Exmº. Sr.

Deputado Aécio Neves

Presidente da Câmara dos Deputados

SRTVS – Quadra 701 – bloco H – Ed. Record – Sala 402 – Fax: (61) 321-8482/2267361

CEP: 70340-000 – Brasília – DF

Fone: (61) 224-9815

CGC Nº 13971668/0001-28

SENADO FEDERAL
Sub. Coo. Legis. do C. M.
MPU 2227 / 2001
Fls. 30